



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2022

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Esporte.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº: 05790/2022

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 0325/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 109027812005023113390390015000100
109027812005023103390390027050000

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 07/06/2022**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **Menor Preço Por Item**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Prestação de Serviços de Iniciação e Instrução em Modalidades Esportivas, conforme projeto básico Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

1.2 - O valor estimado que a Administração se propõe a pagar para a prestação dos serviços objetos deste edital é de R\$ 576.836,00 (Quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas após a fase de lances, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão, empresário ou sociedade empresária, cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

2.2 – As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.

2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.



CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;
 - b) no caso de a empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- 3.3** -A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4** -Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.
- 3.6** - Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

- 4.1** - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, constituída pelos seguintes elementos:
- a) carta de apresentação da proposta, conforme anexo III do edital, indicando:
 - a.1 - O preço unitário de cada serviço e global, em valor numérico, em moeda corrente do País;
 - a.2 - A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, contados a partir da data da assinatura do contrato.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



- a.3 - Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta;
- 4.2 - No preço proposto deverá estar incluído todos os custos com deslocamento, estadia, alimentação, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação.
- 4.3 - Os preços unitários constantes na Projeto Básico (Anexo I) serão considerados máximos, sendo desclassificada a proposta de preços cujo item apresente valores superiores aos limites estabelecidos.
- 4.4 - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- 4.5 - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os considerados por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4.6 - A proposta comercial e seus elementos constitutivos deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2022
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade de débitos relativo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 12.440/2011;
- 5.1.2.1** – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 5.1.2.2** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.
- 5.1.2.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.
- 5.1.2.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 5.1.2.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.1.2.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. Para os licitantes com sede em município com cartório único, a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;;

5.1.5 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2022
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 –** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.
- 6.2 -** Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:
- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
- b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.
- 6.3 –** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.





CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.
- 7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.3** - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por item, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário por item estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.
- 7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.
- 7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1**– Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.4.2** –para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1**– a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2.2** – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4** – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



- 7.4.3** – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.4.1**– Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.4.2** –para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1**– a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2.2** – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4** – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3** – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6** - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 15, deste Edital.





- 7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.



CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1** - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Prefeitura Municipal de Pirai.
- 9.2** - Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame deverá apresentar documentação de qualificação técnica dos profissionais que irão ministrar as aulas, conforme estabelecido no item "5" do projeto básico.
- 9.3** - A não apresentação da documentação exigida no item 9.2 importará na desclassificação da licitante, de pleno direito, bem como sujeitará a licitante a aplicação das penalidades cabíveis. Neste caso, poderá a Administração obedecendo a ordem de classificação adjudicar o objeto do pregão a proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.4** - O Município de Pirai poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** - O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 10.2** - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1** - Os elementos necessários ao perfeito entendimento para prestação dos serviços constam do Projeto Básico.
- 11.2** - A contratada deverá cumprir rigorosamente o calendário, os horários estabelecidos, pela Secretaria Municipal de Esporte para prestação dos serviços.
- 11.3** - A Contratada é obrigada a substituir o instrutor que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com os requisitos específicos contidos no Projeto Básico.
- 11.4** - O licitante que vier vencer esta licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos serviços a serem prestados, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO



- 12.1** - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Esporte da Prefeitura Municipal de Piraí.
- 12.2** - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 13 - FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1** - O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas, verificada através de relatório de controle elaborado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte.
- 13.2** - O pagamento será efetuado à Contratada, pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.
- 13.3** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pro rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contado a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.
- 13.4** - Caso a Prefeitura antecipe o pagamento dentro do prazo estabelecido, fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA 14 – REVISÃO DOS PREÇOS

- 14.1** - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 14.2** - No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA 15 - PENALIDADES

- 15.1** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Prefeitura Municipal de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);





- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

15.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

15.3 – Após 10 (dez) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis.

15.4 - Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

15.5 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 16 - CONTRATO

16.1 - A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, trabalhista, previdenciária e comerciais, os quais correrão por sua exclusiva conta.

16.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3 - O objeto do contrato estará sujeito à aceitação e aprovação da fiscalização aplicando-se no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente, as normas relacionadas às penalidades no art. 87 e rescisão dos contratos nos arts. 77 e 78.

CLÁUSULA 17 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 - Quaisquer informações quanto aos termos deste Pregão Presencial serão prestadas pelo Pregoeiro, das 8:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pirai/RJ, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional.

17.2 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em papel timbrado e impressão





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



informatizada;

- 17.3 - As impugnações deverão ser entregues no Departamento de Licitações das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, fundos - Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro - Telefone: (24) 2431-9964, sob pena de não conhecimento;
- 17.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 17.5 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame nos moldes do art. 21 §4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I - Projeto Básico;
- II - Declaração de Atendimento aos requisitos de habilitação;
- III - Proposta Comercial;
- IV - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.;
- V - Minuta do Contrato.

- 18.2** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal de Pirai, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 15 - Pirai - RJ.
- 18.3** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 18.4** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Tomada de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 23 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO:

1.1 - Prestação de serviços por empresas especializadas em **Manutenção das Práticas Esportiva e Artística** nas modalidades Iniciação Esportiva, Futsal, Ginástica Funcional e Judô, e na **Atendimento ao Idoso**, na modalidade Ginástica para 3ª Idade e Biodanza, referentes aos projetos sociais do Município de Piraí-RJ.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.2 - A **Prática Esportiva e Artística e o Atendimento ao Idoso**, caracterizam-se como projetos socio-esportivos público, orientados por profissionais qualificados com o objetivo de democratizar a prática da atividade física, estabelecer uma cultura de hábitos saudáveis e utilizar o esporte e seus valores como ferramenta educacional e de inclusão social. A partir desse cenário, os programas de **“Manutenção das Práticas Esportivas e Artísticas”** e **“Atendimento ao Idoso”**, ganham importância por beneficiar uma parcela significativa da população que se encontra em estado de fragilidade social e possui a necessidade de intervenção pelo poder público, uma vez que políticas na área do esporte funcionam como uma importante ação voltada para a inclusão dos menos favorecidos na sociedade. Essas intervenções deixam um legado socio-esportivo que impacta positivamente o Município ao oferecer à comunidade a oportunidade de ingressar em atividades esportivas com cunho educacional, visando qualidade de vida.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CONTRATADA DEVERÁ atender as seguintes especificações por modalidade:

3.1.1 - **INICIAÇÃO ESPORTIVA** – Ministras aulas práticas e teóricas de Iniciação Esportiva, nas modalidades, handebol, voleibol, basquetebol, futsal, recreação e ginástica para crianças, jovens, adultos e idosos, das mais diferentes faixas etárias, desenvolvendo de forma lúdica e recreativa a socialização e qualidade de vida através das atividades inerentes à modalidade.

3.1.2 - **FUTSAL** – Ministras aulas práticas e teóricas de Futsal para crianças, jovens, adultos e idosos, das mais diferentes faixas etárias, desenvolvendo de forma lúdica e recreativa a socialização e qualidade de vida através das atividades inerentes à modalidade.

3.1.3 - **GINÁSTICA FUNCIONAL** – Ministras aulas práticas de Ginástica Funcional, constituída em movimentos do cotidiano, como levantar, agachar, puxar ou empurrar. O objetivo desses exercícios é fortalecer, definir, melhorar a flexibilidade e aumentar a resistência e o equilíbrio corporal para os movimentos do dia a dia.

3.1.4 - **GINÁSTICA PARA A 3ª IDADE** - Ministras aulas práticas de Ginástica para a 3ª Idade, constituída numa combinação de dança e psicologia, atendendo, preferencialmente, a população idosa do município, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida relacionada aos aspectos motores, cognitivos e sociais dessa faixa etária.

3.1.5 - **BIODANZA** – Ministras aulas práticas e teóricas de Biodanza, constituída numa combinação de dança e psicologia, atendendo, preferencialmente, a população idosa do município,



com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida relacionada aos aspectos motores, cognitivos e sociais dessa faixa etária.

3.1.6 – JUDÔ - Ministrar aulas práticas e teóricas de Judô, com orientação da filosofia, histórica e prática da modalidade, nas mais diversas faixas etárias, trabalhando técnicas específicas da arte, em sequência como aprendizado prático e por fim a competição esportiva. Aprimorar o condicionamento físico, cardiorrespiratório. Desenvolver equilíbrio, flexibilidade, velocidade, destreza de movimentos, agilidade, resistência, disciplina e socialização através das atividades inerentes à modalidade.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A CONTRATADA DEVERÁ atender as seguintes condições de execução:

4.1.1. Ofertar atividades com o compromisso do desenvolvimento geral dos alunos englobando também o ensino do exercício da cidadania, buscando o desenvolvimento da autonomia, a cooperação, a participação social e a afirmação de valores e princípios democráticos.

4.1.2. Atuar como facilitadora da formação social dos usuários, contribuindo com os princípios da prática da atividade física adaptada.

4.1.3. Selecionar as atividades em função do comprometimento motor, idade cronológica desenvolvimento intelectual do aluno contemplando conteúdos relacionados à lateralidade, coordenação, equilíbrio, habilidades, movimento, condicionamento físico, competências em jogos, além de atitudes e valores que contribuam para a socialização dos indivíduos.

4.1.4. Elaborar conteúdos práticos das experiências vividas no processo ensino/aprendizagem (domínios afetivo, cognitivo e psicomotor) e avaliar permanentemente para os ajustes necessários e aperfeiçoamento, garantindo a qualidade na formação do aluno.

4.1.5. As atividades oferecidas poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão, mediante orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil da comunidade atendida em questão.

4.1.6. Compor quadro de horário prioritariamente de aulas *sistemáticas*, ou seja, aulas caracterizadas pela necessidade de inscrição prévia, controle por meio das fichas de chamada embasadas por um conteúdo programático e executadas de forma regular. As aulas sistemáticas devem ter duração de 1h (50 minutos destinados para prática das atividades e 10 minutos para preenchimento da ficha de chamada).

4.1.7. A previsão de atividades *assistemáticas* deverá compor o quadro de horário a fim de possibilitar a socialização dos usuários, estimular a participação e promover atividades esportivas à comunidade local de forma orientada.

4.1.8. Auxiliar nos Eventos *Operacionais*, intitulados assim, por auxiliarem e maximizarem o desenvolvimento das atividades cotidianas (Ex: Festivais, Torneios, Campeonatos, dentre outros).

4.1.9. Auxiliar nos Eventos *Estratégicos*, intitulados assim, por ocorrer nas datas simbólicas, de grande mobilização de público (Ex: Aniversário do Município, Semana do Idoso, Dia das crianças dentre outros).

4.1.10. Não utilizar logomarca, patrocínio ou qualquer outra forma de publicidade que remeta a campanha política, bebida alcóolica ou drogas ilícitas, nas atividades realizadas nos Polos.

4.1.11. Manutenção das Práticas Esportivas, Artísticas e o Atendimento ao Idoso, consonante com as Políticas Públicas voltadas ao desenvolvimento do Esporte e Lazer no Município de Piraí-RJ, e com a Política Nacional vigente para o esporte, de âmbito educacional, de participação e rendimento, originárias do art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 9.615/98, a saber:

a) (art.3º, inciso I): *Esporte Educacional* “praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus participantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua



formação para o exercício da cidadania e a pratica do lazer.”.

b) (art.3º, inciso II): *Esporte de Participação* “De modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente”.

c) (art.3º, inciso III): *Esporte de Rendimento* “Praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de pratica desportivas, nacionais e internacionais com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações”.

4.1.12. *Baseado na Lei Federal n.º 9696/1998, Coordenadores e Subcoordenadores técnicos de esportes e Professores de Educação Física devem ser habilitados pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

4.1.13. *Baseado na Ação Civil Pública nº 2002.51.01.004894-2 Professores formados nas áreas de Artes Marciais, Danças e Yoga não estão obrigados a ter registro no Conselho (CREF).

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

5.1 A CONTRATADA DEVERÁ atender as seguintes qualificações profissionais por modalidade:

5.1.1 INICIAÇÃO ESPORTIVA

- a) Graduação em Educação Física;
- b) Registro no Conselho Regional de Ed. Física – CREF.

5.1.2 FUTSAL

- a) Graduação em Educação Física;
- b) Registro no Conselho Regional de Ed. Física – CREF.

5.1.3 GINÁSTICA FUNCIONAL

- a) Graduação em Educação Física;
- b) Registro no Conselho Regional de Ed. Física – CREF.

5.1.4 GINÁSTICA PARA 3ª IDADE

- a) Graduação em Educação Física;
- b) Registro no Conselho Regional de Ed. Física – CREF.

5.1.5 BIODANZA

- a) Pós Graduação em Psicopedagogia Clínica;
- b) Docente em Biodanza.

5.1.6 JUDÔ

- a) Ensino Médio completo
- b) Graduação como instrutor de Judô, através de Instituição e/ou Associação específica da arte.
- c) Ser filiado a uma entidade de Judô a nível nacional.
- d) Credenciamento específico para atuar como técnico em todos os níveis

6 - FISCALIZAÇÃO





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



6.1 - A Fiscalização da entrega dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Esportes, a quem incumbirá a prática de todo e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação penitente, inclusive à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

6.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.3 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços, a sua entrega e às consequências e implicações, próxima ou remota, perante o, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do ou de seus prepostos.

7 - LOCAIS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços serão executados, nos seguintes locais pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes:

MODALIDADE	LOCAL	DIA DA SEMANA	ENTRADA	SAÍDA	CARGA TOTAL DO DIA	QUANT. DE PROFISSIONAIS
INICIAÇÃO ESPORTIVA	ARROZAL (URURAHY)	TERÇA	15:00	20:00	5:00	1
		QUINTA	15:00	19:00	4:00	
		SEXTA	15:00	20:00	5:00	
INICIAÇÃO ESPORTIVA	CACARIA (ESCOLA)	SEGUNDA	10:00	15:00	5:00	1
	CAIÇARA (ESCOLA)	QUARTA	10:00	15:00	5:00	
		SEGUNDA	16:00	20:00	4:00	
		QUARTA	16:00	20:00	4:00	
INICIAÇÃO ESPORTIVA	ASILO (QUADRA)	SEGUNDA	08:00	11:00	3:00	1
		TERÇA	20:00	22:00	2:00	
		QUARTA	08:00	11:00	3:00	
		QUINTA	20:00	22:00	2:00	
	VILA DAS PALMEIRAS (QUADRA)	TERÇA	17:00	20:00	3:00	
		QUINTA	17:00	20:00	3:00	
INICIAÇÃO ESPORTIVA	CRUZEIRO (QUADRA)	SEGUNDA	09:30	10:30	1:00	1
		QUARTA	13:30	15:30	2:00	
	VARJÃO	SEGUNDA	17:00	22:00	5:00	
		QUARTA	17:00	22:00	5:00	

TOTAL: 4





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



MODALIDADE	LOCAL	DIA DA SEMANA	ENTRADA	SAÍDA	CARGA TOTAL DO DIA	QUANT. DE PROFISSIONAIS
FUTSAL	PONTE DAS LARANJEIRAS	TERÇA	17:00	21:00	4:00	1
		QUINTA	17:00	21:00	4:00	
	ROSA MACHADO	SEGUNDA	16:00	20:00	4:00	
		QUARTA	16:00	20:00	4:00	
FUTSAL	JAQUEIRA (QUADRA)	TERÇA	09:30	14:30	5:00	1
		QUINTA	16:00	20:00	4:00	
	VALE VERDE	QUARTA	09:30	14:30	5:00	
		SABADO	13:00	17:00	4:00	
FUTSAL	CENTRO DE EVENTOS	SEGUNDA	17:00	21:30	4:30	1
		TERÇA	14:00	16:30	2:30	
		QUARTA	17:00	21:30	4:30	
		QUINTA	14:00	16:30	2:30	
		SEXTA	17:00	21:30	4:30	
FUTSAL	CENTRO DE EVENTOS	SEGUNDA	13:30	16:30	3:00	1
		TERÇA	13:30	16:30	3:00	
		QUARTA	13:30	16:30	3:00	
		SEXTA	13:30	16:30	3:00	
		SABADO	13:00	17:00	4:00	

TOTAL: 4

MODALIDADE	LOCAL	DIA DA SEMANA	ENTRADA	SAÍDA	CARGA TOTAL DO DIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
GINÁSTICA 3ª IDADE	AGREMIAÇÃO	TERÇA	7:00	10:00	3:00	1
			17:00	18:00	1:00	
		QUINTA	7:00	10:00	3:00	
			17:00	18:00	1:00	
	VARJÃO (ASSOCIAÇÃO)	SEGUNDA	7:00	9:00	2:00	
		QUARTA	7:00	9:00	2:00	
GINÁSTICA 3ª IDADE	ROSA MACHADO	TERÇA	09:00	10:00	1:00	1
			17:00	18:00	1:00	
		QUINTA	09:00	10:00	1:00	
			17:00	18:00	1:00	
	SANTANÉSIA	TERÇA	06:50	08:50	2:00	
			18:30	20:30	2:00	
		QUINTA	06:50	08:50	2:00	





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



			18:30	20:30	2:00	
GINÁSTICA 3ª IDADE	CENTRO DE EVENTOS	TERÇA	08:15	09:15	1:00	1
		QUINTA	08:15	09:15	1:00	
		TERÇA	07:00	08:00	1:00	
			18:30	20:30	2:00	
		QUINTA	07:00	08:00	1:00	
			18:30	20:30	2:00	
	CIEP PIRAÍ	TERÇA	17:15	18:15	1:00	
		QUINTA	17:15	18:15	1:00	
TOTAL:						3

MODALIDADE	LOCAL	DIA DA SEMANA	ENTRADA	SAÍDA	CARGA TOTAL DO DIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
GINÁSTICA FUNCIONAL	CACARIA (ESCOLA/PSF)	TERÇA	07:00	08:00	1:00	1
		QUINTA	07:00	08:00	1:00	
	CAIÇARA (PSF)	TERÇA	08:30	09:30	1:00	
		QUINTA	08:30	09:30	1:00	
	RIB. DAS LAJES (ASSOCIAÇÃO)	SEGUNDA	07:00	08:00	1:00	
		QUARTA	07:00	08:00	1:00	
	VALE VERDE (QUADRA)	SEGUNDA	08:30	09:30	1:00	
		QUARTA	08:30	09:30	1:00	
GINÁSTICA FUNCIONAL	ASILO	SEGUNDA	17:15	18:15	1:00	1
		QUARTA	17:15	18:15	1:00	
	VILA DAS PALMEIRAS (QUADRA)	TERÇA	17:30	18:30	1:00	
		QUINTA	17:30	18:30	1:00	
	CRUZEIRO (QUADRA)	TERÇA	16:00	17:00	1:00	
		QUINTA	16:00	17:00	1:00	
	AGREMIAÇÃO	SEGUNDA	16:00	17:00	1:00	
		QUARTA	16:00	17:00	1:00	
GINÁSTICA FUNCIONAL	ARROZAL (SEDE)	TERÇA	18:30	20:30	2:00	1
		QUINTA	18:30	20:30	2:00	
	ARROZAL (URURRAHY)	SEGUNDA	14:00	15:30	1:30	
		QUARTA	14:00	15:30	1:30	
	JAQUEIRA (QUADRA)	TERÇA	14:30	15:30	1:00	
		QUINTA	14:30	15:30	1:00	
	VARJÃO (QUADRA)	SEGUNDA	19:30	20:30	1:00	
		QUARTA	19:30	20:30	1:00	
TOTAL:						3





MODALIDADE	LOCAL	DIA DA SEMANA	ENTRADA	SAÍDA	CARGA TOTAL DO DIA	QUANTIDADE PROFISSIONAL
BIODANZA	ARROZAL (CASARÃO)	QUARTA	8:30	10:30	2:00	1
	JAQUEIRA (QUADRA)	SEGUNDA	13:00	14:30	1:30	
		QUARTA	15:30	17:00	1:30	
	CAPS	QUARTA	13:00	15:00	2:00	
	APAE	SEGUNDA	9:00	11:00	2:00	

TOTAL: 1

MODALIDADE	LOCAL	DIA DA SEMANA	ENTRADA	SAÍDA	CARGA TOTAL DO DIA	QUANTIDADE PROFISSIONAL
JUDÔ	AGREMIAÇÃO	SEGUNDA	17:30	20:30	3:00	1
		QUARTA	17:30	20:30	3:00	
	ARROZAL	SEGUNDA	9:00	11:00	4:00	
			14:00	16:00		
		QUARTA	9:00	11:00	4:00	
			14:00	16:00		

TOTAL: 1

8 – METODOLOGIA

8.1. O planejamento curricular deve abranger prioritariamente crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, além de jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência (PCD):

- Deficiências (intelectual, auditiva, visual, física e múltipla);
- Transtorno global do desenvolvimento (autismo, psicose e infantil);
- Altas habilidades ou superdotação;
- Distúrbios da saúde (obesidade, diabetes, cardiopatias);
- Distúrbios de aprendizagem.

8.2. A classificação da faixa etária e dos níveis de desenvolvimento motor deve ter como base os Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação Física (MEC/SEF/SEM, 1997) para planejamento de atividades nos Polos. Este documento contém a descrição das características dessas classificações, norteador o planejamento da metodologia de ensino e a inserção do aluno na turma adequada.

8.3. Torna-se obrigatório a apresentação de planejamento trimestral das atividades sistemáticas e assistemáticas a serem ofertadas durante o período de vigência do contrato.

8.4. Tal planejamento deverá contextualizar ações, metodologia e o objetivo final, visando o desenvolvimento integral dos alunos.

9- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



9.1 - O recebimento do serviço se dará a cada evento realizado mediante a avaliação da Secretaria Municipal de Esportes, que constatarão se o serviço prestado e os demais itens previstos neste Projeto Básico foram atendidos.

9.2 - O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.

9.3 - O recebimento definitivo se dará pela Secretaria Municipal de Esporte após o integral cumprimento do Contrato.

10 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 - Fornecer os seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído os equipamentos de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

10.2 - Os empregados deverão estar devidamente identificados através de crachá quando da prestação dos serviços.

10.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhista, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que a estiver sujeita;

10.5 - Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução dos serviços;

10.6 - A CONTRATADA arcará com todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados;

10.7 - Responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada a responsabilidade;

10.8 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

11 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - A Prestação dos serviços se dará durante o prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual;

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento da prestação dos serviços será feito em parcelas conforme serviços efetivamente realizados, aprovados pela fiscalização, com a emissão dos correspondentes documentos de cobranças.

12.2- O prazo para o pagamento será de 30 dias a contar da data do adimplemento do objeto e apresentação dos correspondentes documentos de cobrança devidamente atestado por 02 (dois) servidores do órgão.

13 - DAS PENALIDADES E MULTAS





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



13.1 - Conforme previsto no edital no caso a empresa não entregar os serviços ou não atender de forma satisfatória a forma de entrega e as condições de fornecimento.

14 – VALORES MÁXIMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
001	1	SERV	JUDÔ - Ministras aulas práticas e teóricas de Judô, com orientação da filosofia, histórica e prática da modalidade, nas mais diversas faixas etárias, trabalhando técnicas específicas da arte, em sequência como aprendizado prático e por fim a competição esportiva. Aprimorar o condicionamento físico, cardiorrespiratório. Desenvolver equilíbrio, flexibilidade, velocidade, destreza de movimentos, agilidade, resistência, disciplina e socialização através das atividades inerentes à modalidade, pelo período de 12 meses.	51.600,00	R\$ 51.600,00
002	1	SERV	BIODANZA – Ministras aulas práticas e teóricas de Biodanza, constituída numa combinação de dança e psicologia, atendendo, preferencialmente, a população idosa do município, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida relacionada aos aspectos motores, cognitivos e sociais dessa faixa etária, pelo período de 12 meses.	20.900,00	R\$ 20.900,00
003	3	SERV	GINÁSTICA PARA A 3ª IDADE - Ministras aulas práticas de Ginástica para a 3ª Idade, constituída numa combinação de dança e psicologia, atendendo, preferencialmente, a população idosa do município, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida relacionada aos aspectos motores, cognitivos e sociais dessa faixa etária, pelo período de 12 meses.	36.024,00	R\$ 108.072,00





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



004	3	SERV	GINÁSTICA FUNCIONAL – Ministrar aulas práticas de Ginástica Funcional, constituída em movimentos do cotidiano, como levantar, agachar, puxar ou empurrar. O objetivo desses exercícios é fortalecer, definir, melhorar a flexibilidade e aumentar a resistência e o equilíbrio corporal para os movimentos do dia a dia, pelo período de 12 meses.	36.024,00	R\$ 108.072,00
005	4	SERV	FUTSAL – Ministrar aulas práticas e teóricas de Futsal para crianças, jovens, adultos e idosos, das mais diferentes faixas etárias, desenvolvendo de forma lúdica e recreativa a socialização e qualidade de vida através das atividades inerentes à modalidade, pelo período de 12 meses.	36.024,00	R\$ 144.096,00
006	4	SERV	INICIAÇÃO ESPORTIVA – Ministrar aulas práticas e teóricas de Iniciação Esportiva, nas modalidades, handebol, voleibol, basquetebol, futsal, recreação e ginástica para crianças, jovens, adultos e idosos, das mais diferentes faixas etárias, desenvolvendo de forma lúdica e recreativa a socialização e qualidade de vida através das atividades inerentes à modalidade, pelo período de 12 meses.	36.024,00	R\$ 144.096,00
TOTAL GERAL				R\$ 576.836,00	





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do
Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 013/2021), do Município de Piraí, **DECLARO**, nos
termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos
requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

RG nº
Contratada





ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Pirai, _____ de _____ de 2022.

O
MUNICÍPIO DE PIRAI
Praça Getúlio Vargas, S/Nº
Centro - Pirai - R.J.

Ref.: Pregão Presencial Nº: 013/2021

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.ª, nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
001	1	SERV	JUDÔ - Ministras aulas práticas e teóricas de Judô, com orientação da filosofia, histórica e prática da modalidade, nas mais diversas faixas etárias, trabalhando técnicas específicas da arte, em sequência como aprendizado prático e por fim a competição esportiva. Aprimorar o condicionamento físico, cardiorrespiratório. Desenvolver equilíbrio, flexibilidade, velocidade, destreza de movimentos, agilidade, resistência, disciplina e socialização através das atividades inerentes à modalidade, pelo período de 12 meses.		





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



002	1	SERV	BIODANZA – Ministrar aulas práticas e teóricas de Biodanza, constituída numa combinação de dança e psicologia, atendendo, preferencialmente, a população idosa do município, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida relacionada aos aspectos motores, cognitivos e sociais dessa faixa etária, pelo período de 12 meses.		
003	3	SERV	GINÁSTICA PARA A 3ª IDADE - Ministrar aulas práticas de Ginástica para a 3ª Idade, constituída numa combinação de dança e psicologia, atendendo, preferencialmente, a população idosa do município, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida relacionada aos aspectos motores, cognitivos e sociais dessa faixa etária, pelo período de 12 meses.		
004	3	SERV	GINÁSTICA FUNCIONAL – Ministrar aulas práticas de Ginástica Funcional, constituída em movimentos do cotidiano, como levantar, agachar, puxar ou empurrar. O objetivo desses exercícios é fortalecer, definir, melhorar a flexibilidade e aumentar a resistência e o equilíbrio corporal para os movimentos do dia a dia, pelo período de 12 meses.		
005	4	SERV	FUTSAL – Ministrar aulas práticas e teóricas de Futsal para crianças, jovens, adultos e idosos, das mais diferentes faixas etárias, desenvolvendo de forma lúdica e recreativa a socialização e qualidade de vida através das atividades inerentes à modalidade, pelo período de 12 meses.		
006	4	SERV	INICIAÇÃO ESPORTIVA – Ministrar aulas práticas e teóricas de Iniciação Esportiva, nas modalidades, handebol, voleibol, basquetebol, futsal, recreação e ginástica para crianças, jovens, adultos e idosos, das mais diferentes faixas etárias, desenvolvendo de forma lúdica e recreativa a socialização e qualidade de vida através das atividades inerentes à modalidade, pelo período de 12 meses.		
TOTAL GERAL					





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos que em nosso preço, incluímos todos os custos com deslocamento, estadia, alimentação, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, de conformidade com as normas mencionadas no projeto básico.

Atenciosamente,

Assinatura, Nome Legível.
Cargo do Representante Legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato para Prestação de Serviços de Serviços de Iniciação e Instrução em Modalidades Esportivas, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa

O Município de Pirai, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____ e a Empresa _____ inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ expedida pelo _____, C.P.F. Nº _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 05790/2022 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato a Prestação de Serviços de Serviços de de Iniciação e Instrução em Modalidades Esportivas, conforme Edital do Pregão Presencial nº: 013/2022 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____, correspondente a _____ horas anuais, sendo o preço hora de R\$ _____, conforme proposta comercial, preço este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.





PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com deslocamento, estadia, alimentação, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas conforme proposta de preço da Contratada, cuja execução da prestação dos serviços será verificada pela fiscalização, conforme estabelecido no projeto básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 20 (vinte) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró-rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO





**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a substituir o instrutor que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com os requisitos específicos contidos no projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.





PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer instrutor da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 10 (dez) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis.





PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

PARAGRAFO QUARTO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento _____, programa de trabalho _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA,



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

